



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 05.001/2020**

Abertura: 16/10/2020

Horário: 09:00 HORAS

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, com sede na Rua Capitão Izidro nº 170, centro, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, objetivando a contratação de **Instituição Financeira, Pública ou Privada**, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, em conformidade com o Termo de Referência e Anexos deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Gabriel dos Reis Rosa**, e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 02 de 29 de setembro de 2020, e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia 16/10/2020, às 09:00horas, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min, ou pelo email: administrativo@ipdsa.org.br

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.



1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual, os, mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.3. Em caráter de exclusividade:

1.3.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no banco contratado.

1.3.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

1.4. Sem caráter de exclusividade:

1.4.1 Concessão de crédito aos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, mediante consignação em folha de pagamento.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar deste Pregão as instituições financeiras:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviço comum; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital e, portanto, podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerando ao contrário, permitir, o consorciamento, traria



potencial risco de restrição à competição. Considerando ademais que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.2.2. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157), bem como as empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

2.2.6. que não atenderem as exigências deste Edital;

2.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.4.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

2.4.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada **OU** a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse Edital.



2.4.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada **OU** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse Edital.

2.4.1.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

- a) Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.
- 2.5. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 2.4.1.1. e 2.4.1.2. e na alínea “a” do item 2.4.1.3. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

2.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.7. A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo que a mesma não se enquadra mais neste status jurídico, associado à obtenção de benefícios indevidamente das prerrogativas previstas nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e usufruir de tratamento de favorecimento em licitações caracteriza-se fraude e justifica a sua inabilitação no processo de licitação e declaração de inidoneidade da empresa.

2.8. A falta de comprovação da condição de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP) prevista no item 2.4.1.1., 2.4.1.2. e 2.4.1.3. acima, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

2.9. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:



ENVELOPE N° 01: PROPOSTA DE PREÇOS

A

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
ARAXÁ - IPDSA**

Processo Licitatório n° 002/2020

Modalidade Pregão Presencial n° 05.001/2020

Dia e Horário da Sessão: 16/10/2020 as 09h00min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

ENVELOPE N° 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
ARAXÁ - IPDSA**

Processo Licitatório n° 002/2020

Modalidade Pregão Presencial n° 05.001/2020

Dia e Horário da Sessão: 16/10/2020 as 09h00min

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

3.2. O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA, não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



4.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação:

4.1.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a)** Declaração de enquadramento arquivada **OU** a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse Edital.

4.1.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a)** Declaração de enquadramento arquivada **OU** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo II desse Edital.

4.1.1.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

- a) Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.2. A declaração prevista na alínea “b” dos subitens 4.1.1.1. e 4.1.1.2. e na alínea “a” do subitem 4.1.1.3. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

4.2.1. A falta da apresentação dos documentos previstos no subitem 4.1.1.1., 4.1.1.2. e 4.1.1.3. não impedirá a participação do licitante no certame, mas o licitante não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

4.4. O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.1) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada



a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1, a.1.1 ou a.2).

c) se empresa individual, deverá apresentar:

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

4.4.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.4.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilidação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.4.2., desde que, cumprido o disposto no item 4.1.1. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.6. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



4.7. Não será inabilitada na fase documental nem será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém, o mesmo, ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.8. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.9. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta que deverá obedecer, o modelo do Anexo V do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo numerada em ordem crescente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá, **obrigatoriamente**, conter:

- a) A razão social completa da licitante, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do contrato, com nº do CPF, nº da RG, função e/ou cargo e endereço;
- b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) Declaração de que o pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta (s) corrente (s) bancária (s) indicada (s) pelo Setor financeiro do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA
- e) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título;



f) O “valor total a ser pago para operação e gerenciamento da folha de pagamento” (com até 02 (duas) casas decimais nos centavos) e por extenso.

5.2. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição deste, será de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), pena de desclassificação imediata.

5.3. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

5.5. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

5.6. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5.8. Para efeito de confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

5.8.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

5.8.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos e demais funcionários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

5.8.3. O BANCO deverá ter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

5.8.4 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.8.5 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem



como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.8.6 A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

5.8.7 A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

5.8.8 Deverá ser oferecida aos servidores, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com no mínimo, 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação

5.8.9. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.8.10. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar, aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.



6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura da Sessão Pública do Pregão:

6.1 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.1.1. O Estatuto Social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

6.1.3. Autorização para Funcionamento da Instituição Financeira expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.1.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **OBSERVAÇÃO:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.1.8. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1., 6.1.2., 6.1.2.1., 6.1.4. e 6.1.5. **não** precisarão constar do **ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



6.2 – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na apresentação de:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

6.3 – A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:

- 6.3.1. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - a.1)** Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
 - a.2)** A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- b)** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;



b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

OBSERVAÇÃO: Para as cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito que não optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5), de que trata o art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal mencionados nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, ficam acrescidos de quatro pontos percentuais, nos termos do art. 7º desta Resolução.

6.3.3.3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA O ÍNDICE EXIGIDO NO SUBITEM 6.3.1, letra “b”: O conceito internacional do Índice de Basileia foi definido pelo Comitê de Basileia, na Suíça, em 1988, no qual se recomendava uma relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência de uma instituição e os riscos ponderados conforme a regulamentação em vigor relacionada ao Patrimônio Líquido Exigido destes bancos. E é justamente esta relação entre o dinheiro do banco e seus compromissos financeiros com pessoas ou entidades que sustenta a correta medição da solvência de uma instituição financeira por meio do [Índice de Basileia](#), que no Brasil costuma ser medido pelo Banco Central (BACEN) e divulgado periodicamente ao mercado. No Brasil, exige-se das instituições financeiras um índice mínimo de 11% entre o Patrimônio de Referência e os riscos ponderados dos bancos; no caso dos Bancos Cooperativos, esta exigência mínima é ainda maior: 13%. Quanto maior o índice de uma instituição, menor são as chances deste banco quebrar e, consequentemente, maior é a segurança oferecida aos investidores. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto nos artigos 4º, 5º 6º e 7º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, devendo o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

6.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:

6.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado (s)** expedido (s) necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

6.5 - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

6.5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

6.5.2. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos



realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

6.5.3. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital.

6.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.6.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.6.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.7. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.9. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4 e 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.10. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio.

6.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.12.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.12.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.12.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



6.13. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.14. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica

6.15. Se a participante do certame for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

6.16. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.16.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.17. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o (a) Pregoeiro (a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.18. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento ou mesmo proposta sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

6.19. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

6.20. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



6.21. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.22. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.

6.23. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

6.24. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.25. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7- DA SESSÃO DO PREGÃO:

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, para participarem dos lances verbais, cujo valor mínimo para o início dos lances é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.2.2. o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.2.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



7.2.5. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- b)** Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c)** Contiver opção de preços alternativos;
- d)** For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e)** Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f)** Apresente preço inferior ao valor mínimo estipulado pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, que é R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- g)** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

7.2.6. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 5.1. “b” do item 5 – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.3 - LANCES VERBAIS:

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de **MAIOR OFERTA OU LANCE** e os demais, até a proclamação do vencedor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, serão realizados sorteios, em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.4. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.3. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.3.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.3.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A proposta apresentada verbalmente, deverá ser entregue readequada e digitada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

7.3.8. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

7.3.9. As ofertas dos lances, deverão ser efetuadas no momento, em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 21 deste Edital.

7.3.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.4 - JULGAMENTO:

7.4.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA OU LANCE** apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR OFERTA OU LANCE** e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PREÇO OU LANCE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



8 - DOS RECURSOS:

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões, em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contra-razões do recurso, deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.5.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões, deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Capitão Izidro nº 170, Centro, CEP 38.183-190, na cidade de Araxá MG. Não será aceito remessa via fax ou correio eletrônico (E-mail).

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e no site.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.3. O objeto deste pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.



9.4. A licitante classificada detentora da proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, deverá encaminhar ao Pregoeiro, via e-mail e em original via correio, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua **Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL (PROPOSTA NEGOCIADA)**, conforme modelo do Anexo V, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com valor total oferecido, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3.2. A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



11 – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta (s) corrente (s) bancária (s) indicada (s) pelo Setor Financeiro do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

11.1.2. O valor contratado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

11.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

11.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: **EM = I x N x V**
Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

11.5. No preço proposto encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

11.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):

12.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

12.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do (s) serviço (s) a ser fornecido (s).

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do (s) serviço (s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do (s) serviço (s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

12.1.4. Efetuar a prestação do (s) serviço (s) objeto (s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.1.5. Efetuar a prestação do (s) serviços (s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão nº 05.001/2020, e seus Anexos e neste contrato.

12.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do (o) **CONTRATADO (A)** e sempre que for necessário.

12.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.8. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, ousrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

12.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

12.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



12.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

12.1.14. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

12.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.1.16. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

12.1.17. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

12.1.18. Abrir e manter, sem ônus para a **CONTRANTE**, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela **CONTRATANTE** em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

12.1.19. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**.

12.1.20. Manter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

12.1.21. Assegurar, a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos



beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

12.1.22. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

12.1.23. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da **CONTRATANTE**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.1.24. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

12.1.25. Responder, por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

12.1.26. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.27. Reparar, ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

12.1.28.A **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto à **CONTRATADA**.

12.1.29. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

12.1.30. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

12.1.31. Identificar, os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

12.1.32. Não, haverá qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

12.1.33. Deverá ser oferecida aos servidores, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;

b) abertura de conta corrente;

c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;



- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

12.1.34. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

12.1.35. Será concedido à **CONTRATADA** o direito de disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

12.1.36. A **CONTRATADA** deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.1.37. A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

12.1.38. A instituição financeira vencedora, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

12.1.39. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, poderá solicitar formalmente ao Município a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.



12.1.40. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

12.1.41. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA (CONTRATANTE):

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.

13.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 05.001/2020, adjudicado ao(a) **CONTRATADO(A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.

13.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

13.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

13.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste contrato.

13.8. Expedir a ordem de serviço.

13.9. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

13.10. Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.

13.11. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



13.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor Financeiro do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

13.13. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores e funcionários ativos, e estagiários.

13.14. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

13.15. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01(um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas e estagiários, os relatórios com todos os dados que possibilitem a **CONTRATADA** efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

13.16. Transferir para conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

13.17. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

13.18. Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

13.19. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

14.2. O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

15 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de



licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

16.4. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

16.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:

16.5.4.1. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

16.5.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da **CONTRATADA**;

16.5.4.3. de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação.



16.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

16.7. O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17 – DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. A despesa decorrente do deste processo licitatório não onerará nenhuma receita do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.



19 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O Setor financeiro, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Ezequiel Antônio Dias Borges

Telefone: (34) 3661-3675

CPF: 083.759.646-70

Cargo: Chefe da divisão de informação e Administração

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, na Rua Capitão Izidro nº 170, Centro, CEP 38.183-190, na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3661-3675, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

20.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

20.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 20.1. acima.

20.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

20.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Instituto de



Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

21.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subseqüentes, aos ora fixados.

21.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

21.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

21.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações,etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

21.12. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).



21.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 09:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, no Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, na Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, CEP 38.183-190 na cidade de Araxá MG, ou disponível no site SEM ÔNUS, maiores informações na sede do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3661-3675 e pelo e-mail: administrativo@ipdsa.org.br

22 - DOS ANEXOS:

22.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo IX - Modelo de Minuta de Contrato.

23 - DO FORO:

23.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá-MG, 02 de outubro de 2020.

**RICARDO MANOEL DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 05.001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente, e da qual, os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores e Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, no banco contratado.

2.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, mediante consignação em folha de pagamento.



3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Buscando aprimorar as execuções dos serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do **Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, do atual sistema de folha de pagamento, faz-se necessária a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, de Instituição Financeira, Pública ou Privada para prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

Dessa maneira, é comum que a Administração, abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos.



3.2. JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DE ADMISSIBILIDADE DA CONTRA PARTIDA FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

De plano, tem-se que este é um contrato que trará receita para o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

Assim, foi feito um estudo técnico preliminar para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

No Acórdão n.º 1940/2015 - Plenário, o TCU trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

- a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7.º, §2, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;**

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômico e comportamental. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas- correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta-salário em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador.

Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:



a) utilização como parâmetro o valor ofertado atualizado por municípios em certames com as mesmas características.

Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

Isto posto, entendeu-se que seria útil desenvolver este exercício analítico abaixo.

3.3. PIRÂMIDE SALARIAL:

SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS.		
FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO
de 1.046,00 a 2.000,00	17	R\$ 24.151,50
de 2001,00 a 3.000,00	8	R\$ 21.212,03
acima de 3.001,00	13	R\$ 77.683,80
TOTAL	38	R\$ 123.047,33

Fonte: folha de setembro/2020 - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA

📘 Sendo que o **VALOR TOTAL DA FOLHA PAGAMENTO** de todos os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos. Referência: mês setembro/2020. **R\$ 123.047,33 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS).**

3.3.1 PREVISÕES ESTIMADA DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS PRÓXIMOS DE 60 (SESSENTA) MESES

ANO – 2020		
SERVIDORES ATIVOS		
FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO – 2020
de 1.001,00 a 2.000,00	17	R\$ 96.606,00
de 2001,00 a 3.000,00	8	R\$ 84.848,12
acima de 3.001,00	13	R\$ 310.735,20
SUBTOTAL	38	R\$ 492.189,32

****04(quatro) meses, 13º Salário e Abono de Natal**



ANO - 2021

SERVIDORES ATIVOS

<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Nº DE SERVIDORES</u>	<u>REMUNERAÇÃO - 2021</u>
de 1.001,00 a 2.000,00	17	R\$ 351.645,84
de 2001,00 a 3.000,00	8	R\$ 308.847,15
acima de 3.001,00	13	R\$ 1.131.076,12
SUBTOTAL	38	R\$ 1.791.569,11

* Índice de recomposição salarial 4,0%

**12 (doze) meses, 13º Salário, Abono de Natal

ANO - 2022

SERVIDORES ATIVOS

<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Nº DE SERVIDORES</u>	<u>REMUNERAÇÃO - 2022</u>
de 1.001,00 a 2.000,00	17	R\$ 365.711,68
de 2001,00 a 3.000,00	8	R\$ 321.201,04
acima de 3.001,00	13	R\$ 1.176.319,16
SUBTOTAL	38	R\$ 1.863.231,89

* Índice de recomposição salarial 4,0%

**12 (doze) meses, 13º Salário, Abono de Natal

ANO - 2023

SERVIDORES ATIVOS

<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Nº DE SERVIDORES</u>	<u>REMUNERAÇÃO - 2023</u>
de 1.001,00 a 2.000,00	17	R\$ 380.340,15
de 2001,00 a 3.000,00	8	R\$ 334.049,09
acima de 3.001,00	13	R\$ 1.223.371,93
SUBTOTAL	38	R\$ 1.937.761,17

* Índice de recomposição salarial 4,0%

**12 (doze) meses, 13º Salário, Abono de Natal



ANO - 2024		
SERVIDORES ATIVOS		
<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Nº DE SERVIDORES</u>	<u>REMUNERAÇÃO - 2024</u>
de 1.001,00 a 2.000,00	17	R\$ 395.553,75
de 2001,00 a 3.000,00	8	R\$ 347.411,06
acima de 3.001,00	13	R\$ 1.272.306,81
SUBTOTAL	38	R\$ 2.015.271,62

* Índice de recomposição salarial 4,0%

**12 (doze) meses, 13º Salário, Abono de Natal

ANO - 2025		
SERVIDORES ATIVOS		
<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>Nº DE SERVIDORES</u>	<u>REMUNERAÇÃO - 2025</u>
de 1.001,00 a 2.000,00	17	R\$ 293.839,93
de 2001,00 a 3.000,00	8	R\$ 258.076,79
acima de 3.001,00	13	R\$ 945.142,21
SUBTOTAL	38	R\$ 1.497.058,93

* Índice de recomposição salarial 4,0%

**08 (oito) meses 13º Salário e Abono de Natal

✚ Sendo o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA FOLHA PAGAMENTO** de R\$ 9.597.082,04 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitenta e dois reais e quatro centavos), de todos os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento Sustentável de Araxá - IPDSA, no período de 60 (sessenta) meses, **podendo o VALOR GLOBAL DO CONTRATO ULTRAPASSAR A SOMA DE R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) até na vigência do contrato.**

4. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO VALOR

4.1. Pesquisa de Mercado: Média de outros Municípios

4.1.2. Com base nos quadros acima, para elaboração do cálculo e fixar o valor relativo à oferta mínima a ser apresentada pela instituição financeira o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, realizou estudo técnico, tomou por



base o valor ofertado em outros municípios e reuniões com várias instituições financeiras, sediadas no Município de Araxá MG, e este consistiu na análise da avaliação do valor da folha de pagamento baseada em um período de 5(cinco) anos. Em termos de caracterização da folha de pagamento avaliada, foi considerado um total de 38 servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, um montante de pagamento mensal no valor total de **R\$ 123.047,33 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**.

4.1.3. Potencial de Ganhos à Instituição Financeira

Não obstante, complementando o estudo, é imperioso destacar o potencial de ganho em serviços individuais que a instituição financeira poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar a folha de pagamento dos servidores, levando em conta o portfólio de serviços bancários que será oferecido aos novos clientes.

Conforme demonstrado no quadro acima existe um potencial ganho pela instituição financeira com a fidelização dos servidores municipais. Exemplificando: proporção de funcionários que tomará empréstimos, ganho médio com o cheque especial, taxa com cartão de crédito, tarifa de renovação de empréstimos que se daria periodicamente, o aumento considerável de servidores no quadro do Instituto de Planejamento Sustentável de Araxá.

Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, *float*, na formação dos lucros bancários. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis à instituição bancária. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, depositará em conta corrente os recursos com antecedência de no dia para o efetivo pagamento. Registra-se que o valor da folha de pagamento do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, é em torno de **R\$ 123.047,33 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**.

Diante de todo o exposto, não verificasse óbice ao valor estimado pela Administração como oferta mínima para aceitabilidade das propostas, de modo que pode-se, verificar um estudo com critérios objetivos e com variáveis, dentre as quais a capacidade de fidelização a ser implementada pela instituição financeira vencedora da disputa proporcionando-o ganhos potenciais.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, **pelo período de 60 (sessenta) meses**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

5.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, para operar os serviços e gerenciamento de créditos



provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

6. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta do **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA**, a ser indicada pela Setor financeiro.

7. DA IMPLANTAÇÃO DO PAB (POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO) E/OU PAE - POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO:

7.1. A instituição financeira vencedora, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

7.2. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, poderá solicitar formalmente a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

7.2.1. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

7.2.2. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), em todos setores do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.



- 8.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 05.001/2020, adjudicado ao(a) **CONTRATADO(A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.
- 8.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 8.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.
- 8.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste contrato.
- 8.8. Expedir a ordem de serviço.
- 8.9. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.
- 8.10. Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.
- 8.11. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 8.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor financeiro do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA
- 8.13. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos;
- 8.14. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 8.15. Enviar mensalmente por meio eletrônico, a efetivação do crédito na conta dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;



- 8.16. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- 8.17. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- 8.18. Prestar todo o apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8.19. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

9. DAS OBRIGAÇÕES MINIMAS DA CONTRATADA

- 9.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).
- 9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.
- 9.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão nº 05.001/2020, e seus Anexos e neste contrato.
- 9.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do(o) **CONTRATADO(A)** e sempre que for necessário.
- 9.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



9.1.8. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

9.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

9.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

9.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.1.14. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

9.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.16. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.17. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.



9.1.18. Abrir e manter, sem ônus para a **CONTRANTE**, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela **CONTRATANTE** em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

9.1.19. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**.

9.1.20. Manter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

9.1.21. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

9.1.22. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

9.1.23. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da **CONTRATANTE**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.1.24. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

9.1.25. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.26. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.27. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

9.1.28.A **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto à **CONTRATADA**.

9.1.29. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.



9.1.30. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.1.31. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.1.32. Não haverá qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.1.33. Deverá ser oferecida aos servidores, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com no mínimo, 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

9.1.34. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

9.1.35. Será concedido à **CONTRATADA** o direito de disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.



9.1.36. A **CONTRATADA** deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9.1.37. A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

9.1.38. A instituição financeira vencedora, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

9.1.39. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, poderá solicitar formalmente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

9.1.40. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

9.1.41. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), em todos setores do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

11.1. Conforme Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis, deverá ser comprovada a boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basileia, de no mínimo **11% (onze por cento)**, que será verificado *on line* pelo Pregoeiro, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

11.2. A licitante que apresentar **Índice da Basileia inferior a 11%** não estará apta a participar deste certame.



12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

12.2. O **TERMO DE CONTRATO** está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

13. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:

13.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

**GABRIEL DOS REIS ROSA
PREGOEIRO**



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

_____, (nome _____) da
empresa) _____, com sede na _____ Rua/Av.
nº _____, Bairro _____ na cidade
de _____ Estado de _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio
administrador _____ (nome), portador da Carteira de Identidade
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ para
fins do disposto no **Processo Licitatório nº 002/2020 – Pregão Presencial nº 05.001/2020, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para
a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º,
estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e
que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições
existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja
declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$
360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a
identifique.**



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, a participar da Licitação instaurada pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, na modalidade de Pregão Presencial nº 05.001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua/Av. _____, nº _____, bem como praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 05.001/2020 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE ARAXÁ - IPDSA**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 05.001/2020

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

A- DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
ENDERECO	
CIDADE/ESTADO/CEP	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
NOME DA PESSOA INDICADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
CARGO	
RG	
CPF	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
ENDERECO	
E-MAIL	

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo Licitatório, pelos preços aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação



dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaro que o pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Setor financeiro.

Declaro que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Declaro que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

B- PROPOSTA

VALOR TOTAL A SER PAGO PARA OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa
Razão Social e CNPJ da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 05.001/2020, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ – IPDSA E A _____

Pregão Presencial nº 05.001/2020
Contrato nº _____/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ – IPDSA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Capitão Izidro nº 170, Centro, neste ato representado por seu Superintendente **Ricardo Manoel de Oliveira**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº 08.005/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, ativos, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 05.001/2020.

1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual,



os mesmos, sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.3. Em caráter de exclusividade:

1.3.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no banco contratado.

1.3.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

1.4. Sem caráter de exclusividade:

1.4.1 Concessão de crédito aos servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, mediante consignação em folha de pagamento.

1.5. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 05.001/2020, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R\$ _____ (_____), em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) a ser indicada(s) pelo do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

2.2. O valor contratado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

2.3. Em caso de atraso no pagamento, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá pagar ao **CONTRATANTE** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

2.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.



2.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula: **EM = I x N x V**

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

3.1. No preço proposto encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO:

4.1. Os serviços serão prestados pelo (a) **CONTRATADO(A)**, segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, no Edital Pregão Presencial 05.001/2020 e seus Anexos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A prestação dos serviços terá início no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, pena de sua rescisão e aplicação das sanções e penalidades previstas na cláusula décima terceira.

4.3. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

4.4. O(A) **CONTRATADO(A)** disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços objeto deste contrato.

4.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

4.6. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.



4.8. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.9. Deverá ser exigido do(a) **CONTRATADO(A)** a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 05.001/2020, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.10. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.11. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.12. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)** e de uma via deste contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) serviço(s), mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório e verificação das condições acima, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital Pregão nº 05.001/2020, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O Setor Financeiro do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Ezequiel Antônio Dias Borges

Telefone: (34) 3661-3675

CPF: 083.759.646-70

Cargo: Chefe da divisão de informação e Administração

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo ser



exercido pelo gestor deste contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo deste contrato.

5.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal acima designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO(A)**, por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade, do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do (a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão nº 05.001/2020, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.2. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital Pregão nº 05.001/2020 e seus Anexos e neste contrato.

6.7. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do(o) **CONTRATADO(A)** e sempre que for necessário.



6.8. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.9. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto do mesmo, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

6.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.15. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

6.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.17. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.18. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das



disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.19. Abrir e manter, sem ônus para a **CONTRANTE**, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela **CONTRATANTE** em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

6.20. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**.

6.21. Manter Agência Bancária no Município de Araxá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

6.22. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.23. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

6.24. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da **CONTRATANTE**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.25. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

6.26. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.27. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.28. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

6.29. **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto ao (à) **CONTRATADO(A)**.



6.30. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.31. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

6.32. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

6.33. Não haverá qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e ao(a) **CONTRATADO(A)**, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.34. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.



6.35 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

6.36 Será concedido ao(a) **CONTRATADO(A)** o direito de disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

6.37 **O(A) CONTRATADO(A)** deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.38 **O(A) CONTRATADO(A)** se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

6.39. A **CONTRATADA**, que não possuir Agência no Município de Araxá MG, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá MG, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

6.40. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, poderá solicitar formalmente o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

6.41. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

6.42. A instituição financeira poderá divulgar produtos e serviços bancários, dentro do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico), dentro de todos setores do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através da indicação do Fiscal designado.

7.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência do Pregão nº 05.001/2020, adjudicado ao(a) **CONTRATADO(A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades previstas.

7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características.



7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste contrato.

7.8. Expedir a ordem de serviço.

7.9. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

7.10. Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária para execução deste contrato.

7.11. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor financeiro do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA

7.13. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores.

7.14. Informar sempre que solicitado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.15. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01(um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores e funcionários, os relatórios com todos os dados que possibilitem o(a) **CONTRATADO(A)** efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

7.16. Transferir para conta corrente indicada pelo (a) **CONTRATADO(A)**, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

7.17. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

7.18. Prestar todo o apoio necessário ao(a) **CONTRATADO(A)** para que seja alcançado o objeto deste contrato em toda a sua extensão.

7.19. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa



do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2. O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

10.4. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.



10.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:

10.5.4.1. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

10.5.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da **CONTRATADA**;

10.5.4.3. de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação.

10.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

10.7. O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O (A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. Este contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente da execução deste instrumento não onerará nenhuma receita do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL DE
ARAXÁ - IPDSA**
Ricardo Manoel de Oliveira
Superintendente

CONTRATADA: _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.: